TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº:	0519109-51.2008.8.26.0037 E APENSO 0506029-78.2012.8.26.0037

Processo nº: Classe - Assunto	0519109-51.2008.8.26.0037 E APENSO 0506029-78.2012.8.26.0037 Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Requerente:	Município de Araraquara
Requerido:	Luiz Fernando de Souza
-	
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Pública da C	o de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Visto	os.
	o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito ado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
	idencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Renajud/S	· ·
manifestada pelo exe	ologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
•	ne-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias
	s no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.
	s o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
	guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
	egedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação
com prazo de 30 dias P.R.	s, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
1 .10.	i.e.
Arara	aquara, 18 de setembro de 2018.
DOCUMENTO ASSI	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	DATA

Em	_ de _	de 2018. recebi estes autos em	cartório
O Age	nte Ad	lministrativo	•